



2394562

Sf.

**REGIMENTO INTERNO DA UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

ÍNDICE

TÍTULO I – DOS COOPERADOS	1
Capítulo I - Da Admissão.....	1
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres	3
Capítulo III – Da Saída de Cooperados.....	6
TÍTULO II - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO	7
Capítulo I – Das Penalidades	7
Capítulo II – Do Processo Disciplinar	9
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – FUNCIONAMENTO E ELEIÇÕES.....	12
Capítulo I - Do Funcionamento dos Órgãos Sociais.....	12
Capítulo II - Das Eleições para os Órgãos Sociais.....	16
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19
Capítulo I - Das Instruções Normativas Existentes.....	19
Capítulo II - Do Início de Vigência	19

TÍTULO I – DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 1º. A **UNIMED-RIO** manterá um Cadastro de Pretendentes com informações de cada interessado relativas a nome completo, identidade civil, registro no CREMERJ, bairro de atendimento, especialidade e meios de contato (endereço, telefones fixo e celular e endereço eletrônico).

Art. 2º. Poderá se candidatar ao ingresso na **UNIMED-RIO** como cooperado o médico que atenda aos requisitos fixados no seu Estatuto Social, na Lei 5.764/1971, e neste Regimento e não incorra em nenhuma das vedações e restrições estabelecidas nos referidos Estatuto, Lei e neste Regimento e esteja devidamente cadastrado no Cadastro de Pretendentes da **UNIMED-RIO**.

Art. 3º. Identificada pela **UNIMED-RIO** a necessidade de ampliação da rede de cooperados em cada bairro da sua área estatutária de atuação e especialidade, e reconhecida a possibilidade técnica de prestação de serviços aos associados pela **UNIMED-RIO**, será solicitado ao pretendente a cooperado

1/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394563

61.

a confirmação de interesse mediante a apresentação de proposta de admissão fornecida pela **UNIMED-RIO**, devidamente preenchida pelo candidato e assinada por ele e por um médico já cooperado da **UNIMED-RIO**, acompanhada dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos exigidos em lei, no Estatuto Social da **UNIMED-RIO**, neste Regimento e em outras normas editadas pelos órgãos de administração da **UNIMED-RIO**.

§ 1º A documentação deverá incluir, dentre outros eventualmente exigíveis nos termos do *caput* deste artigo, os seguintes documentos, por cópia autenticada:

- a) Carteira válida do CREMERJ;
- b) Comprovante de pagamento da anuidade do CREMERJ no ano em curso e certidão de inexistência de débitos emitida pelo referido Conselho;
- c) Nada Consta do CREMERJ;
- d) Carteira de identidade diferente do Cremerj (RG);
- e) CPF;
- f) Currículo atualizado;
- g) Diploma;
- h) Título de especialista e/ou atestado de residência médica na especialidade pretendida;
- i) Inscrição municipal (ISS) e certidão negativa de ISS do município em que pretenda atuar como cooperado;
- j) Inscrição e certidão negativa de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- k) Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical no ano em curso;
- l) Alvará municipal do consultório no bairro em que pretende exercer suas atividades de cooperado e taxa atualizada;
- m) Comprovante de residência;
- n) Retrato 3x4 recente (menos de 3 meses)
- o) Autorização expressa para que a **UNIMED-RIO** realize consulta sobre o candidato junto a bancos de dados públicos e privados.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá alterar a relação de documentos e comprovantes, incluindo ou excluindo documentos e comprovações.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2394564

[Handwritten mark]

§ 3º A proposta de admissão e documentos referidos serão encaminhados à Diretoria Médica para submissão ao Conselho Técnico para emissão de parecer e, posteriormente, à deliberação do Conselho de Administração da **UNIMED-RIO**.

§ 4º A Diretoria Médica e os Conselhos Técnico e de Administração poderão solicitar ao candidato informações e documentos que, embora não estejam listados no parágrafo 1º acima, sejam julgados necessários à apreciação do pedido de admissão e do atendimento aos requisitos legais e estatutários.

Art. 4º. Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração da **UNIMED-RIO**, o candidato assinará o Livro de Matrículas juntamente com o Presidente da **UNIMED-RIO** e será então emitido o título nominativo de cooperado, passando a partir desta emissão o candidato à condição de cooperado, adquirindo todos os direitos e assumindo as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento e demais deliberações dos órgãos de administração da **UNIMED-RIO**.

Parágrafo Único A assinatura dar-se-á após o preenchimento das formalidades próprias, nestas incluídas, entre outras, o pagamento das quotas partes integralizadas, realização de treinamento, e instalação dos meios eletrônicos de comunicação à realização dos atendimentos assistenciais.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Além dos direitos previstos na legislação e no Estatuto Social da **UNIMED-RIO**, os cooperados terão ainda direito a:

I. A inclusão do nome e de especialidade na qual foi admitido em todos os documentos nos quais houver identificação individualizada de cooperados e de suas especialidades;

II. Os benefícios educacionais, sociais e técnicos serão fixados pelo Conselho de Administração da **UNIMED-RIO**, mediante regulamentos específicos, podendo livremente ser alterados ou suprimidos, sem que isto gere lesão a direito adquirido de qualquer espécie;

Art. 6º. Assegura-se ao cooperado:

- a) receber a sua produção cooperativista, estando ela regularmente realizada e apresentada à **UNIMED-RIO**;
- b) ter acesso às glosas realizadas na sua produção cooperativista e delas recorrer;

[Handwritten signature]

3/19

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

8/.



2394565

- c) ter acesso aos canais eletrônicos exclusivos de comunicação entre os cooperados e a **UNIMED-RIO**;
- d) ter disponibilizados os meios eletrônicos próprios, mediante o pagamento do respectivo custo, necessários à troca de informações de saúde suplementar;
- e) como médico assistente, o direito à livre conduta técnico-científica orientada pela Medicina Baseada em Evidências, a qual somente é limitada pelo benefício do paciente, pelas normas éticas que regem a profissão e pelas regras regularmente admitidas de Auditoria Médica da **UNIMED-RIO**;
- f) apresentar requerimentos escritos à **UNIMED-RIO**.

Parágrafo Único. Quando apresentar requerimentos de qualquer natureza em conjunto com outros cooperados, visando a verificação de fidedignidade e demais elementos formais e melhor operacionalidade das respostas, os cooperados deverão observar o seguinte:

I – somente poderão ser entregues, mediante agendamento prévio, no Espaço de Atendimento do Cooperado, situado na sede da Unimed-Rio, sito à Loja 101, da Av. Armando Lombardi, nº400, Barra da Tijuca, nesta cidade;

II – deverá ser em original impresso em tinta preta, em papel A4, com utilização de margem no mínimo de 3,5 cm à esquerda e de 2,5 cm à direita, em fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5 linha;

III – se contiver mais de uma folha destinada à assinatura dos cooperados solicitantes, deverá conter cabeçalho em cada uma das folhas de assinatura consignando a identificação do requerimento e o assunto nele tratado;

IV – os cooperados deverão assinar utilizando tinta azul ou preta e estar identificados com seus respectivos nomes completos (sem abreviaturas), número de matrícula na **UNIMED-RIO**, CPF e um número de telefone para eventual contato e suas assinaturas deverão estar reconhecidas por cartório de notas;

V – os primeiros signatários, até o limite de 5 (cinco), em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem, serão considerados, para todos os efeitos, representantes dos demais solicitantes para obtenção de esclarecimentos e/ou prestação de resposta pela **UNIMED-RIO**;

VI - Não serão aceitos os requerimentos se incompletos e/ou contendo erros e/ou rasuras, e/ou sejam ilegíveis, e/ou não observem as disposições contidas em normas da **UNIMED-RIO** ou na legislação aplicável.

4/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394566

9/

Art. 7º. A Diretoria Executiva disciplinará, caso a caso, o pedido de cópias de documentos pelo cooperado, sempre procurando resguardar o interesse coletivo da Cooperativa, em face de informações que possam circular perante terceiros, podendo estabelecer condições que garantam a confidencialidade e o sigilo de tais informações e documentos. As cópias serão cobradas ao preço pago pela Unimed-Rio mediante desconto na produção do cooperado.

Art. 8º. O Cooperado deverá cumprir as disposições legais, especialmente a Lei 5.764/1971, o Estatuto Social e demais normas e deliberações da **UNIMED-RIO** e ainda o Código de Ética Médica, sendo-lhe vedado:

- I.** Descumprir os compromissos previstos no Estatuto Social, Regimento Interno e deliberados em Assembleia e as resoluções internas da Cooperativa, tomadas pelos órgãos competentes;
- II.** Desatender à Ética Profissional;
- III.** Deixar de informar o endereço atualizado de seu consultório e seus horários de atendimento, devendo, imediatamente, comunicar à Cooperativa todas as modificações que ocorrerem;
- IV.** Deixar de prestar informações e apresentar os documentos solicitados pela **UNIMED-RIO**;
- V.** Indicar procedimentos, prescrever medicamentos e solicitar órteses, próteses e materiais especiais contrários às normas conhecidas da Medicina Baseada em Evidências e das diretrizes constantes de protocolos médicos reconhecidos ou não cobertos pelas normas contratuais que regem o relacionamento do paciente com a **UNIMED-RIO**;
- VI.** Deixar de prescrever atendimentos com cobertura pela **UNIMED-RIO** de acordo com as normas contratuais que regem o relacionamento entre o paciente e a Cooperativa;
- VII.** Deixar de prestar atendimento aos beneficiários que lhe forem encaminhados pela Cooperativa, salvo motivo justificado;
- VIII.** Cobrar, direta ou indiretamente, dos beneficiários dos planos de saúde encaminhados pela Cooperativa, serviços e/ou insumos necessários ao ato assistencial com cobertura contratual, salvo quando constar expressamente no cartão de identificação a possibilidade de fazê-lo ou quando houver por parte do beneficiário a opção por acomodação hospitalar diversa da prevista no contrato;
- IX.** Exigir qualquer tipo de vantagem dos clientes da **UNIMED-RIO**, que não aquela prevista nas regras internas da **UNIMED-RIO**;

5/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

nd



2394567

- X. Manifestar-se publicamente de forma negativa à **UNIMED-RIO**, cooperados, administradores, órgãos de administração e colaboradores;
 - XI. Violar dever de sigilo ou confidencialidade quanto a informações internas da **UNIMED-RIO** e/ou seus cooperados, expondo-as publicamente ou permitindo de qualquer forma ou por qualquer meio a sua publicação;
 - XII. Causar prejuízos ou danos à **UNIMED-RIO**;
 - XIII. Dificultar o livre acesso dos beneficiários aos seus serviços ou diferenciar o atendimento em relação aos demais pacientes;
 - XIV. Deixar de conferir identificação dos beneficiários da **UNIMED-RIO**;
 - XV. Deixar de registrar e manter adequadamente a documentação do atendimento, conforme normas do Conselho Federal de Medicina;
 - XVI. Causar prejuízos aos demais cooperados na percepção dos valores de produção cooperativada, pleiteando quantidades maiores discordes com a forma legal, regulamentar e ética;
 - XVII. Conduzir-se sem urbanidade e respeito em relação aos demais sócios, colaboradores e clientes de serviços médicos cooperados;
 - XVIII. Descumprir regra de regularidade profissional e fiscal indispensável ao exercício da Medicina como cooperado;
 - XIX. Exigir, de forma direta ou de forma induzida, fornecedor(es) ou marca(s) comercial(is) exclusivo(s) para material médico de qualquer natureza, órtese ou prótese, bem como obter qualquer vantagem, direta ou indireta, de fornecedor(es) de material médico de qualquer natureza, órtese ou prótese;
 - XX. Utilizar o nome e a marca da **UNIMED-RIO**, quando autorizado, de forma diversa da padronizada pela **UNIMED-RIO**;
 - XXI. Utilizar o nome e a marca da **UNIMED-RIO** na realização de propagandas, através de quaisquer meios, inclusive físicos e/ou eletrônicos.
- Parágrafo Único** As infrações aos dispositivos deste artigo implicarão em processo disciplinar.

CAPÍTULO III – DA SAÍDA DE COOPERADOS

Art. 9º. A saída de cooperado da **UNIMED-RIO** se dará por:

- a) Demissão
- b) Eliminação
- c) Exclusão

[Handwritten initials and signature]

6/19

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394568

net.

Art.10. A demissão é o ato unilateral de vontade do cooperado e não poderá ser negada, devendo ser requerida por escrito pelo cooperado interessado em requerimento dirigido ao Presidente da **UNIMED-RIO**, o qual deverá assinar o respectivo termo para averbação no Livro de Matrículas.

Art.11. A eliminação é o ato do Conselho de Administração, em julgamento de processo disciplinar, retirando o cooperado do quadro de associados da **UNIMED-RIO**, mediante averbação de Termo de Eliminação no Livro de Matrícula, devendo cópia autêntica do Termo de Eliminação ser enviado ao cooperado eliminado no prazo de 30 (trinta) dias por meio que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art.12. A exclusão é o ato decorrente da morte ou incapacidade civil do cooperado ou por deixar este de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, inclusive a associação a atividades comerciais, a cargos de direção e a iniciativas de pessoas jurídicas que colidam ou venham a colidir com os objetivos sociais da cooperativa, a critério exclusivo do Conselho de Administração, ou ainda quando o cooperado deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Não se aplicará a exclusão por não atendimento aos usuários da **UNIMED-RIO** prevista no *caput*, se houver o cooperado atingido 70 (setenta) anos de idade ou for portador de incapacidade física permanente, devidamente comprovada.

TÍTULO II - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art.13 São aplicáveis, na forma do Estatuto e deste Regimento as seguintes penalidades aos cooperados:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III.** Eliminação;

Parágrafo Único. A aplicação das penas de advertência e suspensão implicará em impedimento da candidatura do cooperado para cargos nos Conselhos da **UNIMED-RIO**, respectivamente, por 1 (um) ano ou 3 (três) anos, contados da data em que for comunicado da decisão.

7/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

ref.



2394569

Art.14 Ao critério do Conselho de Administração e como medida acessória às penalidades previstas no artigo anterior, poderá ser determinada:

- I.** Divulgação interna da penalidade;
- II.** Medida administrativa de garantia da eficácia da decisão, inclusive de retenção ou estorno de produção.

Parágrafo Único. A divulgação interna será feita através de informativo, no qual não haverá menção do nome do cooperado, mas, a critério do Conselho de Administração, todos os dados do processo poderão ser colocados à disposição de cooperado que queira conhecê-los, na sede da **UNIMED-RIO**;

Art.15 São agravantes da infração as seguintes circunstâncias:

- I.** Agir o cooperado de forma manifestamente consciente no sentido de desprestigiar aos deveres estatutários;
- II.** Agir o cooperado com grave imprudência, manifesta imperícia ou inescusável negligência;
- III.** Agir o cooperado em desacordo com seus deveres estatutários de forma ostensiva, prejudicando o conceito da Cooperativa perante terceiros ou mesmo cooperados;
- IV.** Gerar procedimentos supérfluos ou solicitar ser remunerado pela produção de procedimentos indevidos;
- V.** Reiterar, de forma genérica ou específica, condutas culposas ou dolosas.

Art.16 Ao decidir pela aplicação de penalidades, o Conselho de Administração atenderá aos seguintes preceitos:

- I.** A aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 14 será graduada de acordo com as circunstâncias e eventuais agravantes e reincidências, ainda que de infração de tipos diferentes;
- II.** Em caso de reincidência, ainda que de infração de tipos diversos de infração, implicará na aplicação de penalidade mais grave do que aquela anteriormente aplicada.
- III.** Caso um mesmo ato ou conduta caracterize infrações distintas, será aplicada a cada infração uma penalidade específica, salvo no caso de suspensão, em que nesta hipótese se somarão os prazos de cada penalidade, devendo iniciar-se o cumprimento de uma suspensão imediatamente após o término da outra.

8/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

13/



2394570

§ 1º. Em relação às deliberações de aplicação de penalidades, a **UNIMED-RIO** poderá elaborar ementa da decisão, na qual não será identificado o nome do atingido, descrevendo a infração, eventuais agravantes do caso e a penalidade aplicada, para publicação em informativo ou boletim interno endereçado aos cooperados com objetivo de educação cooperativa.

§ 2º. Os nomes dos cooperados submetidos a processos administrativos desta natureza serão passíveis de conhecimento por outros cooperados que formularem requerimento por escrito, sendo vedado, salvo no caso de eliminação do quadro de cooperados, divulgar o nome do cooperado a terceiros.

§ 3º. Ficam os órgãos de direção e fiscalização (Diretoria Executiva e Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal) e os órgãos administrativos da **UNIMED-RIO** investidos de todos os poderes necessários para executar a decisão que aplicar penalidade a cooperado.

Art.17 Se forem veementes os indícios documentais de irregularidade ou infração e a demora no processamento e deliberação dos processos disciplinares puderem tornar difícil ou incerta a reparação do prejuízo da **UNIMED-RIO** ou face à necessidade de recomposição imediata de prejuízos, poderá o Conselho de Administração, conforme parecer da Diretoria Médica, determinar, cautelarmente, glosa ou retenção, na produção do cooperado, dos valores para recomposição dos danos.

Art.18 As penalidades previstas neste Regimento prescrevem em 4 (quatro) anos da data em que a **UNIMED-RIO** tomar formalmente conhecimento da infração, caso não promova qualquer medida para apurá-las, mediante instalação de processo, ou em 4 (quatro) anos, caso, instalado o processo, permaneça paralisado por este período sem que haja qualquer providência no sentido de impulsioná-lo.

CAPÍTULO II -- DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.19 O processo disciplinar para apuração de infrações cometidas por cooperado inicia-se mediante (i) conhecimento de fato passível de caracterização de infração disciplinar imputável ao cooperado em razão do descumprimento das disposições do Estatuto Social, e (ii) com base nas denúncias apresentadas contra Cooperados, ou, ainda, com base nas irregularidades apuradas, pelas áreas próprias da **UNIMED-RIO**, no desenvolvimento das atividades cooperativistas dos mesmos, estas compreendidas como a prestação dos atendimentos assistenciais de diagnóstico e terapia.

[Handwritten signatures]

9/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

14/11



2394571

Art.20 O Conselho de Administração editará normas reguladoras dos processos disciplinares, de acordo com a natureza da falta imputada ao cooperado, obedecidas as regras constantes da legislação, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art.21 A Diretoria Médica atuará como órgão processante e decidirá pela instauração do processo disciplinar ou sugestão de arquivamento da denúncia ou suspensão do processo.

§ 1º. A Diretoria Médica poderá determinar diligências para apuração da admissibilidade ou não da denúncia e demais providências necessárias à elucidação dos fatos, emitindo ao final parecer sobre a procedência ou não da denúncia e recomendando a aplicação de penalidades, se for o caso, ou arquivamento da denúncia ou suspensão do processo.

§ 2º. Poderá ainda a Diretoria Médica, a qualquer tempo, solicitar a análise e manifestação do Conselho Técnico e dos órgãos administrativos da **UNIMED-RIO**, inclusive os de assessoria legal, de auditoria e outros que pela sua habilitação possam subsidiar as decisões a serem tomadas no curso do processo disciplinar e em seu julgamento.

§ 3º. A Diretoria Médica, se considerar ausentes elementos suficientes à caracterização de infração disciplinar ou, estando estes presentes, não for possível constatar a responsabilidade do cooperado, submeterá à deliberação da Diretoria Executiva sugestão de arquivamento ou de suspensão do andamento do processo até que surjam novos elementos. Se a Diretoria Executiva não acolher a sugestão da Diretoria Médica, o processo disciplinar prosseguirá, com as providências que se fizerem apropriadas à solução do processo.

§ 4º. O cooperado denunciado deverá ser comunicado para comparecer à sede da **UNIMED-RIO** para tomar ciência do processo disciplinar e da decisão que o instaurou e, conforme dispuser a norma, prestar esclarecimentos ou apresentar defesa, conforme o caso, podendo ainda apresentar documentos e solicitar a oitiva de testemunhas e outras provas que forem necessárias ao exercício do seu direito de defesa. Os prazos, nestes casos, não serão superiores a 15 (quinze) dias.

§ 5º. O cooperado deve abster-se de praticar atos inúteis ou desnecessários à sua defesa, devendo a Diretoria Médica indeferir as diligências e providências inúteis ou meramente protelatórias.

§ 6º. As despesas relacionadas às provas produzidas pelo cooperado denunciado serão de sua inteira responsabilidade, inclusive os custos de

(Handwritten initials)

10/19

(Handwritten signature)
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

15/



2394572

reprodução de documentos arquivados na **UNIMED-RIO** ou constantes do processo disciplinar.

§ 7º. Os autos do processo disciplinar em hipótese alguma poderão deixar a sede da **UNIMED-RIO**, podendo tramitar internamente entre os seus diversos órgãos.

§ 8º. O denunciante e o cooperado denunciado poderão, querendo e às suas expensas, fazerem-se assistir por advogado regularmente habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil. É vedada a sustentação oral por procuradores.

§ 9º. A procuração outorgada pelo cooperado ao advogado deve conter a firma reconhecida em cartório de notas. Está dispensado o reconhecimento na hipótese de ser a mesma assinada em frente a preposto da **UNIMED-RIO** por ocasião da prática de ato presencial no processo disciplinar.

Art.22 Encerrada a instrução e após a manifestação final do cooperado, a Diretoria Médica emitirá parecer circunstanciado à Diretoria Executiva sobre o processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, sugerindo o arquivamento ou medidas e/ou sanções ao cooperado.

§ 1º. Se a Diretoria Médica sugerir a suspensão ou o arquivamento do processo disciplinar, em havendo a concordância da Diretoria Executiva, o processo será suspenso ou arquivado em definitivo.

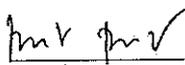
§ 2º. Se a Diretoria Executiva não aprovar a sugestão de suspensão ou arquivamento do processo ou o parecer da Diretoria Médica concluir por sugerir medidas e/ou sanções ao Cooperado, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para decisão, indicando a Diretoria Executiva, desde logo, um Membro do Conselho de Administração para apresentar o processo disciplinar em sessão de julgamento.

Art.23 Compete ao Conselho de Administração apreciar e decidir sobre a falta estatutária que está sendo atribuída ao cooperado, após o regular processamento do processo disciplinar, determinando, conforme o caso, a aplicação de penalidade ou o arquivamento do processo, cabendo recurso da decisão que eliminar o cooperado à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Único. Qualquer membro do Conselho de Administração, que não se sentir suficientemente instruído, poderá requerer vistas do Processo por 5 (cinco) dias, com objetivo de aprofundar sua análise sob o caso em julgamento, contanto que o faça antes do início da votação da penalidade a ser aplicada.

Art.24 A decisão do Conselho de Administração será comunicada diretamente aos interessados no processo, consignando-se naquela comunicação destinada

 11/19 


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394573

16/

ao cooperado o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de eventual recurso à Assembleia Geral quando se tratar de eliminação, o qual será incluído na ordem do dia da Assembleia Geral imediatamente posterior.

Art.25 O cooperado denunciado, se recorrer à Assembleia Geral, indenizará a Cooperativa de metade de todas as despesas decorrentes do julgamento do recurso, caso o mesmo seja negado pela Assembleia.

Art.26 No caso do cooperado que estiver respondendo processo solicitar sua demissão nos termos do artigo 9º deste Regimento Interno, a Diretoria Médica emitirá parecer final sobre o processo disciplinar no estado em que se encontrar e o encaminhará para conhecimento e decisão do Conselho de Administração de arquivamento do processo e de sua decisão.

§ 1º. Não serão aceitos pedidos de reingresso na **UNIMED-RIO** de cooperados que tenham pedido demissão no curso do processo disciplinar.

§ 2º. O pedido de demissão não será obstáculo para que a **UNIMED-RIO**, se houver prova inequívoca de danos a terceiros, ou à própria entidade, por via regressiva, ou diretamente, tome medidas para que o ex-cooperado repare os prejuízos causados.

Art.27 Todas as comunicações ao cooperado no processo disciplinar serão feitas pelos meios próprios comumente utilizados pela **UNIMED-RIO**, inclusive eletrônicos, nos endereços que constarem do cadastro desta, cabendo ao cooperado manter atualizado seu cadastro, de modo que as comunicações feitas nos termos deste artigo serão consideradas válidas, ainda que o cooperado tenha mudado de endereço, se todavia deixar de realizar esta atualização cadastral.

Art.28 Os editais de convocação da Assembleia Geral onde sejam julgados os recursos dos sócios mencionarão, exclusivamente, o número do processo disciplinar, sendo proibida a nomeação do cooperado recorrente.

Parágrafo Único Permanecem válidas as normas que, regulando os processos disciplinares, estejam vigentes à época da aprovação deste Regimento naquilo que, com este, não colidam.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS – FUNCIONAMENTO E ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.29 Compete à Diretoria Executiva a direção efetiva dos negócios da **UNIMED-RIO**, observadas as normas e deliberações expedidas ou aprovadas

12/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394574

17/

pelo Conselho de Administração e as atribuições fixadas no Estatuto Social, reunindo-se mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, que as dirigirá; na ausência do Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Vice-Presidente.

Art.30 Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, a orientação superior das atividades da **UNIMED-RIO**, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus próprios membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, possuindo o Presidente o voto de desempate ("voto de minerva"), sendo consignadas em atas lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas, lidas, aprovadas, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, criar Comissões Especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, e contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

Art.31 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, sob direção de um Coordenador, escolhido entre seus membros, a quem caberá convocar as reuniões e dirigir os trabalhos com auxílio de um secretário, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros ou pela Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos, lavrando-se ata em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Primeiro As deliberações sobre as Demonstrações Financeiras da UNIMED-RIO deverão ocorrer mensalmente em sessão anterior àquela da correspondente apreciação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A ausência de deliberação das Demonstrações Financeiras pelo Conselho Fiscal, no período fixado no parágrafo anterior, autorizará a utilização pelo Conselho de Administração de parecer externo

13/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

18/



2394575

independente emitido por empresa, que já esteja contratada pela UNIMED-RIO, em substituição àquela manifestação do Conselho Fiscal.

Art.32 Compete ao Conselho Técnico assessorar a Diretoria Executiva, quando solicitado, e emitir parecer sobre a admissão de cooperados, observadas as disposições do Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, sob direção de um Coordenador, escolhido entre seus membros, a quem caberá convocar as reuniões e dirigir os trabalhos com auxílio de um secretário, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por solicitação da Diretoria Executiva, com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos seus membros, deliberando por maioria simples de votos, lavrando-se ata pelo secretário da reunião em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Art.33 A Assembleia Geral de cooperados da UNIMED-RIO é órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, vinculando suas deliberações a todos, ainda que ausentes ou discordantes, reunindo-se por convocação do Presidente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; a segunda e a terceira convocações poderão ser efetivadas no mesmo dia, mas com intervalo, entre elas, de 1 (uma) hora e desde que constem do mesmo edital, observando-se os "quóruns" de instalação e deliberação estabelecidos no Estatuto Social.

§ 1º. Para participar das Assembleias Gerais o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as suas obrigações para com a UNIMED-RIO;

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente em caso de solicitação de 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, ou do Conselho de Administração, pela maioria simples de seus membros, ou ainda, do Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º. A solicitação de convocação pelos associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração deverá ser sempre feita por escrito, assinada pelos cooperados solicitantes, por aquela maioria simples de membros do Conselho de Administração, ou pelo Coordenador do Conselho Fiscal, conforme o caso, observando-se ainda que:

a) As solicitações formuladas pelos Conselhos de Administração e Fiscal deverão estar acompanhadas de cópia da correspondente ata de reunião, assinada pelos conselheiros que a aprovaram;

14/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015



2394576

19/

b) A solicitação por associados deverá obedecer ao disposto no Parágrafo Único do art. 6º deste Regimento, conter como cabeçalho em todas as folhas de assinatura o teor da convocação e ordem do dia da assembleia, e as assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório de notas, de modo a permitir o competente registro público.

c) O Presidente poderá solicitar aos cabecéis informações e documentos que sejam julgados necessários à verificação das condições autorizadoras da convocação.

d) Não serão considerados para efeitos de cômputo do quórum necessário para a convocação de que trata o § 2º do presente artigo os cooperados cuja assinatura e/ou dados que acompanham, estejam incompletos e/ou contendo erros e/ou rasuras, e/ou sejam ilegíveis.

§ 4º. Após o recebimento da solicitação de convocação, o Presidente, após ouvido o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá decidir sobre a solicitação.

§ 5º. As despesas de convocação e realização das Assembleias Gerais serão arcadas pela UNIMED-RIO, exceto aquelas que sejam consideradas irregulares, quando as despesas serão cobradas dos solicitantes, que serão solidariamente responsáveis pelo seu pagamento e/ou ressarcimento, sem prejuízo do ressarcimento pelas eventuais perdas e danos ocasionados.

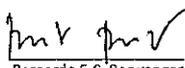
§ 6º. Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter as informações previstas no Estatuto Social, sendo que no caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários que a solicitaram e a convocação feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal deverá ser assinada pela maioria de seus membros efetivos e serão afixados em locais visíveis das principais dependências da UNIMED-RIO, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por Circular aos cooperados.

§ 7º. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos pela própria Assembleia, na oportunidade.

§ 8º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 9º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos referidos debates.

 15/19 


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

20x



2394577

§ 10º. Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos Balanços e Contas, o Presidente da **UNIMED-RIO**, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria, devendo o Presidente e os demais membros da Administração permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art.34 É vedado o voto por procuração ou representação.

Art.35 A participação dos Cooperados Conselheiros em reuniões dos Órgãos Sociais é remunerada pelos valores fixados pela UNIMED-RIO. A remuneração de reuniões extraordinárias está sujeita à aprovação do Conselho de Administração.

Art.36 Em razão do disposto no artigo anterior não são consideradas reuniões extraordinárias os encontros destinados à obtenção de documentos e informações ou realização de diligências próprias do exercício do respectivo mandato.

Art.37 Os requerimentos entre Órgãos Sociais da Cooperativa, onde se solicitem alguma providência, devem ser feitos através de expedientes escritos específicos firmados pelos respectivos representantes à época das suas edições.

Art.38 Os técnicos da UNIMED-RIO, profissionais regularmente habilitados, estão à disposição dos Conselhos para a prestação de assessorias técnicas especializadas.

CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.39 As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, segundo normas eleitorais estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, observando-se o seguinte:

I. O voto para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração e fiscalização da **UNIMED-RIO** é secreto se assim for estabelecido nas respectivas normas eleitorais, podendo ser aberto em caso de apresentação de chapa única;

II. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

[Handwritten signature]
16/19 *[Handwritten mark]*

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

201



2394578

ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como aqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou em débito de suas obrigações para com a **UNIMED-RIO**;

III. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha colateral ou reta;

IV. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter com os membros do Conselho de Administração ou com o Superintendente Geral, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

V. Um cooperado não pode exercer cumulativamente cargos Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

VI. Não poderá participar das votações de eleição para os órgãos sociais o cooperado que seja empregado da **UNIMED-RIO**, assim considerado aquele que tenha contrato de trabalho regido pela Consolidação das Lei do Trabalho sendo empregador a **UNIMED-RIO**;

VII. As chapas aos órgãos de administração e fiscalização da **UNIMED-RIO** deverão ser completas, com um candidato para cada cargo, inclusive suplentes, não podendo apresentar candidato para mais de um cargo ou que conste em mais de uma chapa.

VIII. Poderão ser estabelecidos locais de coleta de votos fora daquele de realização da Assembleia Geral como forma de ampliar a participação dos cooperados no processo eleitoral, sujeitos a viabilidade econômica e logística, a critério do Conselho de Administração.

Art.40 O pedido de inscrição de chapa, sem prejuízo da observância de outras disposições previstas em normas eleitorais, deverá ser feito por escrito, firmado pelo cabecel dos candidatos, com indicação do nome da chapa, apresentação da relação dos candidatos, e, ainda, apresentação das declarações de concordância, não impedimento, grau de parentesco e de bens dos respectivos membros candidatos, informando os bens que possuem e declarando que preenchem as condições legais e estatutárias para ocuparem os cargos pretendidos, e que não estão sujeitos às disposições contidas no Art. 51, Parágrafo Único e no Art. 56, § 1º da Lei no 5.764/71, e, ainda, no Art. 3º da Resolução Normativa – RN nº 311, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 1º de novembro de 2012, devendo o pedido de inscrição e as declarações acima referidas estarem preenchidas e assinadas, utilizando tinta azul ou preta, com as firmas dos candidatos reconhecidas em Cartório de Notas, devidamente acompanhado das cópias das carteiras de identificação

17/19

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015

22/



dos candidatos expedidas pelo Conselho Regional de Medicina – CREMERJ, legíveis e dentro do prazo de sua validade.

§ 1º. Quando se tratar de eleição para Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, o cabecel dos candidatos deverá ser necessariamente o candidato ao cargo de Diretor Presidente e deverá constar a indicação do candidato a Diretor (exceto Diretor Financeiro) que exercerá a função de Vice-Presidente.

§ 2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição de chapas apresentados após o prazo para tanto fixado ou cujos pedidos de inscrição e/ou os seus respectivos documentos estejam incompletos e/ou contendo erros e/ou rasuras, e/ou sejam ilegíveis, e/ou não observem as disposições contidas nas normas eleitorais específicas para cada processo eleitoral aprovadas pelo Conselho de Administração, neste Regimento Interno, no Estatuto Social ou na legislação aplicável.

§ 3º. É facultado substituir candidato que falecer no curso ou após o termo final do pedido de inscrição e até a data da eleição, devendo o requerimento de substituição ser apresentado pelo cabecel da chapa, com os mesmos documentos exigidos para todos os candidatos listados no *caput* deste artigo e nas normas eleitorais aprovadas pelo Conselho de Administração, além da respectiva certidão de óbito.

Art.41 A decisão acerca de regularidade ou não do pedido de inscrição de chapa dar-se-á de forma fundamentada.

Art.42 Só poderão concorrer às eleições as chapas cujas inscrições tenham sido regularmente aceitas.

Art.43 A chapa e/ou candidatura individual, que usar meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos, poderá ter revogado o seu pedido de inscrição.

Art.44 Os recursos serão apresentados no prazo fixado na Norma Eleitoral a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art.45 A eleição será acompanhada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, cabendo àquele primeiro comunicar a chapa vencedora aos cooperados presentes.

Art.46 Cada chapa, observadas as disposições contidas na Norma Eleitoral, poderá indicar um fiscal para cada local de coleta de votos, quando esta acontecer em mais de um ambiente assemblear.

Art.47 O voto será pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por procuração ou representação.

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

23/



2394580

Art.48 A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, no local da Assembleia Geral Ordinária, salvo se houver vários locais de votação além daquele em que se realize a Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, quando da aprovação das normas eleitorais, estabelecer intervalo de tempo compatível com as distâncias entre os locais assembleares de coleta de votos e o da Assembleia Geral.

Art.49 Concluída a apuração, o resultado será informado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará os vencedores.

Art.50 As dúvidas e omissões deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS EXISTENTES

Art.51 Permanecem válidas as Instruções Normativas editadas pelo Conselho de Administração até esta data naquilo que não colidam com as disposições contidas neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art.52 As disposições deste Regimento Interno passam a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração ocorrida na sessão de 29 de junho de 2015.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Nire: 33400006216
Protocolo: 0020152244263 - 03/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 06/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: AA7D6EFF5EDA2623CF8A633FE8820CC9F5626AB3A50D828C6D557BAEEDDC7E1F
Arquivamento: 00002784460 - 07/07/2015